



**Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, artigo ao Substitutivo apresentado em Plenário, pelo Relator do Projeto de Lei Complementar 149/19, com a seguinte redação.

"Art. ( ) Fica a União autorizada a criar o Fundo Nacional de amparo a Estados e Municípios, em situação de calamidade pública nacional.

§ 1º. O Fundo a que se refere o *caput* terá como fonte receitas oriundas de excedentes de arrecadação do ICMS, verificadas a partir de 2021, tendo como base comparativa as arrecadações dos anos de 2018 e 2019.

§ 2º Fica excluída do Fundo previsto no *caput*, a parcela de arrecadação decorrente de incremento de crescimento econômico, fruto de iniciativa do próprio ente federado.

§ 3º Fica proibido de ingressar em planos de recuperação fiscal e de apoio ao desenvolvimento, o estado que negligenciar as arrecadações constantes do § 1º deste artigo."



**JUSTIFICAÇÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

O projeto de lei complementar busca estabelecer o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; alterando vários dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Emenda proposta tem por objetivo aprimorar o projeto em epígrafe.

Sala das sessões, 13 de abril de 2020.

**Deputado HILDO ROCHA  
MDB/MA**

